



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 124/2023

(Projeto de Lei nº 130/2023)

“DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE ISS DE 50% ISENÇÃO DE IPTU PARA AS EMPRESAS DE CALL CENTER QUE SE ESTABELECEM NO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 130/2023, de autoria do Nobre Vereador Milton Cesar Pires, com a seguinte redação:

- Art. 1º** Fica autorizada, no âmbito Municipal, a redução do ISS (Imposto Sobre Serviços) em 50% (cinquenta por cento) para as empresas que exploram a atividade de Call Center, e que se instalem no município de Ilha Comprida/SP.
- Art. 2º** As empresas que exploram a atividade de Call Center, e que instalem suas atividades em qualquer balneário, com mais de 10 (dez) funcionários, terão a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) por um período de 10 (dez) anos.
- Art. 3º** Para usufruírem o benefício, as empresas interessadas deverão apresentar cópia autenticada de sua regularidade comercial, nos órgãos competentes.
- Art. 4º** Qualquer irregularidade quanto a real atividade dessas empresas, tais benefícios serão imediatamente cancelados, bem como a respectiva autuação em multa equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de reincidência dobra-se o valor da multa aplicada.
- Parágrafo Único.** A arrecadação proveniente da multa prevista no caput desse artigo terá destinação imediata a obras de cunho social, a saber, saúde, educação, dentre outros.
- Art. 5º** Será competência do Executivo Municipal a fiscalização da regularidade dessa presente lei.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Art. 6º** Comprovada a regularidade dos requisitos de que trata essa lei, os dados da empresa beneficiada serão encaminhados ao setor de tributos da prefeitura para providenciar a devida redução.
- Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessárias.
- Art. 8º** O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, cotados da sua publicação.
- Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente da Câmara